

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 272/2009

Trata-se de PL que Declara de Utilidade a “Sociedade Carnavalesca Bloco do Cocó”.

A autoria da presente proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, instruída com a “Declaração” subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 08 de julho de 2009, informando que a sua Diretoria não é remunerada. (fl. 04).

Incluem-se no PL cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 31); cópias da Ata de Fundação da Organização não Governamental realizada em 20 de agosto de 2008 (fls. 05 e 19) e da consolidação do estatuto registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob o protocolo de nº 143.917, em 10 de outubro de 2008 (fls. 20 a 29), tendo já transcorrido o lapso temporal de seis meses de funcionamento da entidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 05 de agosto de 2009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETARIA JURÍDICA